

LEI Nº 3.389, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014
(Autoria do Vereador Icrenilo Jesus Martins)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída na Estância Turística de Salto, a **Semana de Prevenção a LER (Lesões por Esforço Repetitivo)**, que ocorrerá anualmente na segunda semana de fevereiro em postos de saúde e hospitais públicos, na intenção de diagnosticar o problema e de orientar na prevenção deste importante fator de risco para a saúde.


Art. 2º - “**Semana de Prevenção a LER (Lesões por Esforço Repetitivo)**”, será realizada com destaque e amplamente divulgada na esfera municipal da Educação, do Trabalho e da Saúde, a esclarecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana de que trata esta Lei.

Art. 3º - Profissionais com reconhecimento específicos em áreas relativas à essa questão, bem como entidades da sociedade civil, poderão ser convidados para realização de palestras e debates que tratem do assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

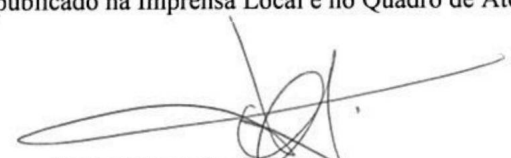
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 25 de Novembro de 2014 - 316º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 26/11/2014